



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1/2023

Data: 13/02/2023 - Página 1 de 2

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 1/2023 que “ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

Relatório:

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 10 incisos I e X da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local e organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores”.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas dos artigos 46, II da LOM e art. 61, § 1º, II, “b” da CF/88.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 001/23, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

A respeito do teor do Projeto, tem-se que o seu objeto se destina a reorganizar as competências relacionadas ao Turismo, que hoje são exercidas através da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, que passarão a ser vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Para tanto, serão realocados na atual Secretaria de Cultura o Departamento de Turismo e Infraestrutura e o Departamento de Controle de Camping Carreiro. Em razão dessas reorganizações estruturais, as secretarias hoje existentes terão suas nomenclaturas alteradas da seguinte forma:

I - De: Secretaria Municipal de Cultura.

Para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - De: Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Para: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Segundo exposição de motivos, as alterações propostas são convenientes ao Poder Executivo Municipal uma vez que o potencial turístico de Serafina Corrêa se deve, em sua grande maioria, ao patrimônio cultural existente. A gestão da política cultural exerce influência no turismo de forma muito mais impactante do que as políticas relacionadas a juventude, esporte ou lazer. Assim, se mostra adequado que turismo e cultura fiquem sobre a mesma

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1/2023

Data: 13/02/2023 - Página 2 de 2

gestão.

Os assuntos relacionados a esporte, juventude e lazer, por apresentarem grande similaridade nas formas de gestão e por serem altamente relevantes do ponto de vista das políticas públicas, permanecerão integrando uma Secretaria Municipal própria.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.^a Selma Fávero Fincatto Presidente	Ver. Daniel Morandi Revisor